

**P.<sup>a</sup> o Thesour.<sup>o</sup> da Real Faz.<sup>da</sup> dar dez L.<sup>os</sup> em branco  
p.<sup>a</sup> o expd.<sup>o</sup> da Secretr.<sup>a</sup>**

O Thesour.<sup>o</sup> da Real Faz.<sup>da</sup> Antonio Jozé Pinto dará ao Secretr.<sup>o</sup> deste Governo dez Livros em branco rubricados pelos Conselheiros do Conselho Ultramarino p.<sup>a</sup> o expd.<sup>o</sup> da d.<sup>a</sup> Secretr.<sup>a</sup> onde há falta delles. S. Paulo a 16 de Junho de 1775 // Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup> //

**Bando p.<sup>a</sup> dentro em trez mezes se recolherem a  
esta Capitania todos os desertores della e p.<sup>a</sup>  
serem perdoados, se no d.<sup>o</sup> tempo se  
apresentarem.**

Martim Lopes Lobo de Saldanha, do Conselho de S. Mag.<sup>o</sup> Brigadr.<sup>o</sup> de Infantaria dos Seus Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania de S. Paulo etc. Faço saber a todos os moradores e naturaes desta Capitania, que constando-me terem desertado muitas destes individuos p.<sup>a</sup> fora della, e outros se terem refugiado em partes m.<sup>to</sup> occultas dos Sertoens da mesma Capitania, por temor de alguns procedimentos que os executores das ordens dos Senhores Generaes meos Antecessores, tinham praticado contra os mesmos moradores, excedendo os termos deprezado e benevolencia com que os Snr.<sup>o</sup> Generaes mandavão executar as suas ordens; e constando-me outro sim q' estes mesmos individuos se achão hoje m.<sup>to</sup> arrependidos de terem cometido aquelles excessos dezejando voltar p.<sup>a</sup> a sua Patria, assistir as suas Familias e oferecer-se p.<sup>a</sup> defesa e Segurança desta Capitania atendendo a estes bastardos sentimentos. Faço declarar a todos aquelles q' nam estiverem incursos naquellas penas a que as Reaes Leys de S. Mag.<sup>o</sup> me nam permitem a Liberd.<sup>e</sup> de perdoar na exceção daquelles digo, a todos os mais faço perdoar o delicto da dezerção; ainda aquelles q' estiverem refugiados por dividas, ou por alguns ferim.<sup>tos</sup> simples, e insignificantes; estes gozaram da mesma graça enquanto estiverem empregados na prezente expedição q' faço; e depois se livrarão ordinariam.<sup>te</sup> na conformd.<sup>e</sup> das Leys p.<sup>a</sup> o que lhe prestarei todo o meo Socorro e protegem; Outro Sim declaro, q' o mesmo indulto gozarão todos os Soldados desertores, que se acharem refugiados nesta Capitania p.<sup>a</sup> o q' tenho indulto preciso do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Marquez Vice Rey do Estado; bem entendido



q' assim os Payzanos como os Soldados, aquem se concede esta graça sam a aquelles, q' dentro em tres mezes se vierem apresentar, cuja graça devo declarar, q' nam gozarão nenhum dos outros, que depois da publicaçãõ deste Bando cometerem o sempre horroroso delicto da dezereção: E ordeno q' este Bando seja publicado a toque de Caixas e affixado nam só em todas as Freguezias, mas em todos os Lugares publicos de cada hua das Povoaçoens. S. Paulo a desasete de Junho de mil sete centos setenta e cinco. O Secretr.<sup>o</sup> do Governo Thomaz Pinto da S.<sup>a</sup> o fez escrever // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**P.<sup>a</sup> o Sarg.<sup>to</sup> Mór Manoel Angelo Figr.<sup>a</sup> ser Recebedor dos emolum.<sup>tos</sup> q' pagão as embarcaçoens q' sahem pelas barras da Praça de Santos, pertencentes a S. Ex.<sup>a</sup>**

O Sarg.<sup>to</sup> Mór das Ordenanças da Praça de Santos Manoel Angelo Figr.<sup>a</sup> poderá daqui emdiante receber os emolumentos, que costumão pagar os Mestres das Embarcaçoens, que navegão e sahem pelas Barras daquella d.<sup>a</sup> Praça de Santos, os quaes emolumentos me pertencem conforme o uzo, e estilo athe aqui praticado, cobrando-os o d.<sup>o</sup> Sarg.<sup>to</sup> Mór Segundo á proporçãõ de cada hua das embarcaçoens, porq' se for canoa, ou Lancha destrancada pagaram 640; se for Sumaca 1280, e se for Curveta 6400; e assim as mais, do que constituo por meu Recebedor ao referido Sarg.<sup>to</sup> mór Manoel Angelo Figr.<sup>a</sup> athe eu mandar o contrario. S. Paulo a 18 de Junho de 1775 //

// Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup> //

**P.<sup>a</sup> o Com.<sup>de</sup> da Fort.<sup>a</sup> da Barra gr.<sup>de</sup> nam consentir sahir por ella embarcaçãõ algúa sem apresentar recibo do Sarg.<sup>to</sup> Mór Manoel Angelo Figr.<sup>a</sup> de q' tem pago os emolumentos devidos.**

Ordeno ao Com.<sup>de</sup> da Fortaleza de S. Amaro da Barra grande da Praça de Santos, que daqui emdiante nam consinta sahir pela d.<sup>a</sup> Barra embarcaçãõ algúa q' nam apresente recibo do Sarg.<sup>to</sup> mór M.<sup>el</sup> Angelo Figr.<sup>a</sup> ou do Seu Caixr.<sup>o</sup> pelo qual conste, q' tem pago os emolum.<sup>tos</sup> q' della me pertencem dos quaes tenho constituido para meu Recebedor ao d.<sup>o</sup> Sarg.<sup>to</sup> Mór Manoel Angelo Figr.<sup>a</sup>.

S. Paulo a 18 de Junho de 1775 // Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup> //

Foi outra do mesmo theor p.<sup>a</sup> o Com.<sup>de</sup> da Fortaleza da Bertioiga.

